



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## ATO DA MESA Nº. 04/2020

Dispõe sobre o restabelecimento de medidas temporárias relativas aos serviços internos da Câmara Municipal de Matias Barbosa para a prevenção ao contágio de COVID-19 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO recente a elevação dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no município de Matias Barbosa;

CONSIDERANDO a recente orientação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais acerca da urgente necessidade de reforço no isolamento social, sob o risco iminente de colapso no sistema público de saúde do nosso estado — entrevista coletiva do dia 17/06/2020 (<https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/12972-secretario-de-saude-reforca-a-necessidade-do-isolamento-e-distanciamento-social-no-estado>);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades internas desta Casa Legislativa, diante das obrigações constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 549, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o cumprimento da antecipação parcial de tutela deferida nos autos ação civil pública n.º 5000209-83.2020.8.13.0408 e dá outras providências;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avonida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo **Plano de Contingência** no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos deste ato.

Art. 2º Restringir o funcionamento interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa a 06 (seis) horas diárias, com início às 12h e encerramento às 18h.

Art. 3º Estabelecer escala diferenciada de trabalho, de modo a reduzir o número de servidores presentes de forma simultânea nas áreas administrativas da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a ser definida pela Direção Geral da Casa, e que poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com a necessidade do serviço.

§1º No estabelecimento da escala diferenciada de trabalho todos os servidores deverão trabalhar durante as 06 (seis) horas de funcionamento da Casa, devendo ser respeitado um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação e observada a limitação da carga horária semanal de trabalho prevista na lei de criação do cargo.

§2º Não obstante à escala diferenciada de trabalho prevista neste artigo, os servidores deverão estar à disposição da Câmara Municipal por todo o seu horário regular de trabalho, podendo ser convocados a qualquer momento por interesse e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Limitar ao mínimo indispensável o número de servidores presentes nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 5º Manter inalterada a rotina de trabalho dos prestadores de serviços terceirizados.

Art. 6º O servidor, prestador de serviço terceirizado ou vereador que retornar de viagens internacionais ou interestaduais deverão respeitar isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, independentemente da apresentação de sintomas da doença.

Parágrafo único. No prazo de quarentena do servidor deverá ser aplicado a ele o regime de teletrabalho, disciplinado na Portaria nº. 549, de 30 de abril de 2020.

Art. 7º O presente Plano de Contingência terá validade até 21 de julho de 2020.

Art. 8º Este ato entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 19 de junho de 2020.

  
João Fernando de Assis Cipriani

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

José de Alencar de Almeida

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho

Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa